Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.700 **Data** 22.07.97

Projeto de
lei nº 27/97

Autor
Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 28/07/97
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1803 **de** 28/07/97

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 630/97 Pompéia, 21 de julho de 1997

G.P.

PL. 27/97

Senhor Presidente:

Com o presente vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberar sobre os anexos projetos de leis:

1 - Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"; e
2 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Tratam-se de matérias de urgência. O primeiro visa o repasse de recursos financeiros a fundo perdido, pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, destinados a execução de obras de infra-estrutura urbana. Esta administração pretende, com os recursos, executar a pavimentação asfáltica e outros serviços necessários na Vila de Paulópolis.

O segundo objetiva contratar financiamento de até R$ 1.400.000,00 (hum milhão, quatrocentos mil reais) com a Caixa Econômica Federal, destinado a execução da Estaçõo de Tratamento de Esgoto Sanitário, para amortização em 180 meses, bem como a oferecer garantias e dar providências correlatas.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/94

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.400.000,00 (hum mlhão, quatrocentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento PRO-SANEAMENTO.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Pompéia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.700
22 / 07 / 94

Diretor da Secretaria

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JULHO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

financia

Rl. 27/97 – anexo.

g) aquisição de materiais e de equipamentos;
h) obras e serviços;
i) itens especiais:
j.1) desapropriações (limitado ao valor depositado em juízo ou valor de avaliação, o que for menor);
k.2) obras complementares vinculadas à execução e/ou segurança das obras;
l.3) ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento financiado;
m.4) ações de mobilização da comunidade a ser beneficiada e de educação sanitária.

8.6 Estudos e Projetos

a) estudos de concepção;
b) projetos básicos;
c) projetos executivos.

8.7 Remuneração de atividades desenvolvidas por Agente Promotor

Devida nas modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, PROSANEAR, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos apenas nos casos em que o Mutuário venha a contratar serviços de terceiros para desenvolver as atividades atribuídas no item 2.5, observando o que se segue:

8.7.1 Na modalidade PROSANEAR, o valor correspondente à remuneração de atividades desenvolvidas pelo Agente Promotor é igual ao custo dos serviços contratados com terceiros, limitado a 4% (quatro por cento) do valor do custo dos itens financiáveis da operação.

8.7.2 Nas demais modalidades, o valor correspondente à remuneração de atividades desenvolvidas pelo Agente Promotor será igual ao custo dos serviços contratados com terceiros, limitado a 2% (dois por cento) do valor do custo dos itens financiáveis da operação.

9 CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

9.1 FINANCIAMENTO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

9.1.1 LIMITE DE FINANCIAMENTO

9.1.1.1 O financiamento está limitado ao valor da dotação orçamentária dos recursos do FGTS e a capacidade de pagamento e endividamento do proponente.

9.1.2 CONTRAPARTIDA

9.1.2.1 Os percentuais mínimos de contrapartida são definidos de acordo com a modalidade de financiamento, nos termos do quadro abaixo:

MODALIDADES	CONTRAPARTIDA (% do Valor do Investimento)
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, PROSANEAR e Desenvolvimento Institucional	10
Drenagem Urbana	20
Resíduos Sólidos e Estudos e Projetos	15

9.1.2.2 A contrapartida pode ser integralizada, com recursos próprios do tomador ou originários de terceiros, podendo inclusive, ser provenientes de organismos internacionais.

9.1.2.3 A responsabilidade da contrapartida é única e exclusiva do Mutuário, independente da fonte dos recursos ser própria ou de terceiros.

9.1.2.4 Não é aceito como contrapartida do proponente pré-investimento, ou seja, obras e serviços executados previamente à seleção da proposta.

9.1.2.4.1 Podem ser aceitos, a critério do Agente Financeiro, investimentos realizados após seleção da proposta, a partir da análise e aprovação técnica do projeto básico. Para tanto, o Agente Financeiro deverá, com base em solicitação formal do proponente, promover a vistoria das obras/serviços realizados com o objetivo de atestar o seu estágio físico, devendo, a partir de então, acompanhar a execução das mesmas, até a sua efetiva conclusão.

9.1.2.4.2 O ressarcimento das obras/serviços somente pode ser realizado após a formalização do contrato de financiamento e mediante solicitação formal do Agente Financeiro ao Agente Operador.

9.1.3 JUROS

9.1.3.1 Os juros são pagos mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização, de acordo com as taxas estabelecidas na tabela abaixo:

MODALIDADES	TAXAS DE JUROS (% ao ano)
Abastecimento de Água	8,0
Esgotamento Sanitário	6,5
Prosanear - Saneamento Integrado	5,0
Desenvolvimento Institucional - DI	8,0
Drenagem Urbana	8,0
Resíduos Sólidos	8,0
Estudos e Projetos	8,0

9.1.4 PRAZOS

9.1.4.1 Limites máximos dos prazos de carência e amortização:

MODALIDADE/TIPO DE EMPREENDIMENTO	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Implantação de Sistemas	36 meses	180 meses
Ampliação de Sistemas	36 meses	180 meses
Otimização e/ou Reabilitação de Sistemas	24 meses	120 meses
Expansão de Rede e/ou Ligações Prediais	24 meses	120 meses
DRENAGEM URBANA	36 meses	180 meses
PROSANEAR - SANEAMENTO INTEGRADO	36 meses	180 meses
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DI	24 meses	120 meses
RESÍDUOS SÓLIDOS	36 meses	180 meses
ESTUDOS E PROJETOS	12 meses	60 meses

9.1.4.2 **Carência**
Corresponde ao prazo previsto para a execução das obras, acrescido de até 2 (dois) meses, contada a partir do mês do primeiro desembolso, limitada aos prazos constantes do subitem 9.1.4.

9.1.4.3 **Amortização**
Os prazos máximos de amortização são os definidos no quadro constante do subitem 9.1.4.1, contados a partir do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

9.1.5 GARANTIAS

a) vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor, no caso de Estados, Municípios e do Distrito Federal;
b) vinculação de receitas tarifárias e/ou de outras garantias reais, no caso de Companhias de Saneamento;
c) vinculação de receitas tarifárias dos Órgãos Autônomos Municipais;
d) outras garantias previstas na legislação vigente, a critério do Agente Financeiro.

9.1.5.1 Nas operações de crédito, os instrumentos contratuais devem conter cláusula em que o Agente Financeiro:

a) nos casos de garantias sob a forma de vinculação de receita, substabelece ao Agente Operador procuração outorgada pelo Mutuário, concedendo poderes amplos, ilimitados e irrevogáveis, que lhe permitam receber, junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada até o valor dos compromissos financeiros eventualmente não cumpridos;
b) nos demais casos, o Agente Financeiro deve observar, rigorosamente, a forma de constituição da garantia, sob os aspectos jurídicos, que possibilite a sua transferência ou caução dos direitos que encerram, em favor do Agente Operador.

9.1.6 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

9.1.6.1 Equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação de crédito, devendo ser cobrada, mediante desconto, à razão de 1% (um por cento) do valor de cada desembolso realizado.

9.1.7 DESEMBOLSO

São realizados em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras/serviços integrante do contrato de financiamento/repasse, com execução comprovada pelo Agente Financeiro, devendo ser integralizado o valor da contrapartida estabelecido para o empreendimento, simultânea ou antecipadamente a cada desembolso.

9.1.7.1 A cada desembolso, deve ser observado, no mínimo, o percentual cumulativo de contrapartida relativo ao empreendimento, admitindo-se, a critério do Mutuário, a antecipação da aplicação da contrapartida.

9.1.8 PRESTAÇÕES

Pagas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

9.1.9 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

9.2 FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO MUTUÁRIO

As condições do financiamento do Agente Financeiro ao Mutuário são as mesmas estabelecidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.9 deste Volume, acrescidas de:

9.2.1 Remuneração do Agente Financeiro

A remuneração do Agente Financeiro é cobrada mensalmente do proponente, juntamente com os juros de carência, **ficando a seu critério a utilização de uma das alternativas** previstas nos subitens que se seguem:

9.2.1.1 **Taxa de Administração**

a) na fase de carência: equivale, mensalmente, a até 0,12% (doze centésimos por cento) do valor da operação de crédito, paga juntamente com os juros de carência;
b) na fase de amortização: equivalente, no máximo, à diferença entre o valor da prestação calculada pela taxa de juros prevista contratualmente e a prestação calculada à mesma taxa, acrescida de dois pontos percentuais ao ano, paga mensalmente, juntamente com a prestação de amortização e juros.

9.2.1.1.1 A taxa de administração tem seu valor fixado para um prazo máximo de 12 (doze) meses ou outro prazo que vier a ser estabelecido pela legislação.

9.2.1.2 **Diferencial de Juros**

a) na fase de carência: equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, pago mensalmente, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito;
b) na fase de amortização: equivalente a 1% (um por cento) ao ano, pago mensalmente, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito.

9.2.1.3 O valor da remuneração do Agente Financeiro, de que tratam os subitens 9.2.1, poderá ser revisto a partir da apreciação pelo CCFGTS de relatório resultante de auditoria dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

10 FLUXO OPERACIONAL

10.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas nas Portaria MPO nº 114/95, suas alterações e aditamentos, o processo de tramitação das operações de crédito deve seguir a rotina a seguir indicada:

10.1.1 Os interessados na obtenção de financiamentos devem encaminhar ao Agente Operador, no prazo estabelecido pela Instância Colegiada Estadual, Carta de Intenção acompanhada da documentação constante do item 11, para à realização da análise da capacidade de pagamento.

10.1.2 Concluída a análise, o Agente Operador comunicará à Instância Colegiada Estadual e ao proponente o resultado da capacidade ou incapacidade de pagamento do interessado.

10.1.3 De posse da comunicação do Agente Operador, a Instância Colegiada procede à convocação de todos os proponentes com capacidade de pagamento, para apresentarem suas propostas de operação de crédito, na forma e período

predeterminados, para fim de realização do enquadramento nos requisitos do programa.

10.1.4 A Instância procede à hierarquização e seleção das propostas consideradas enquadradas nos requisitos do programa, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste volume, devendo publicá-las no Diário Oficial do Estado.

10.1.5 Os interessados que tiverem suas propostas selecionadas devem encaminhar ao Agente Financeiro, no prazo estabelecido pela Instância Colegiada, a proposta de operação de crédito, devidamente instruída.

10.1.6 O Agente Financeiro procede a análise de viabilidade das propostas selecionadas e emite parecer conclusivo, abordando, no Relatório da Síntese, os aspectos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros, devendo, após sua aprovação, encaminhá-las ao Agente Operador, para apreciação final.

10.1.6.1 Caso a proposta seja indeferida pelo Agente Financeiro, este deverá comunicar o fato à Instância Colegiada, ao Agente Operador e ao Mutuário/Agente Promotor, apresentando as justificativas pertinentes ao caso.

10.1.7 Quando o proponente for Estado, Município, o Distrito Federal, Autarquia ou Órgão da Administração Direta, o Agente Financeiro, por delegação do Agente Operador, encaminha consulta ao BACEN com vistas à autorização de endividamento, na forma da legislação em vigor.

10.1.7.1 Em se tratando de Concessionária de Serviços de Saneamento, constituída sob a forma de Entidade da Administração Indireta, com autonomia econômico-financeira, o Agente Financeiro, por delegação do Agente Operador, encaminha consulta à STN, com vistas à autorização para contratação da operação.

10.1.8 O Agente Operador, concluindo pela viabilidade da operação, procede à sua contratação com o Agente Financeiro e autoriza a contratação por este da correspondente operação de repasse com o Mutuário.

10.1.8.1 Caso a proposta seja indeferida pelo Agente Operador, este deverá comunicar o fato à Instância Colegiada, ao Agente Financeiro e ao Mutuário/Agente Promotor, apresentando as justificativas pertinentes ao caso.

10.2 Fluxograma

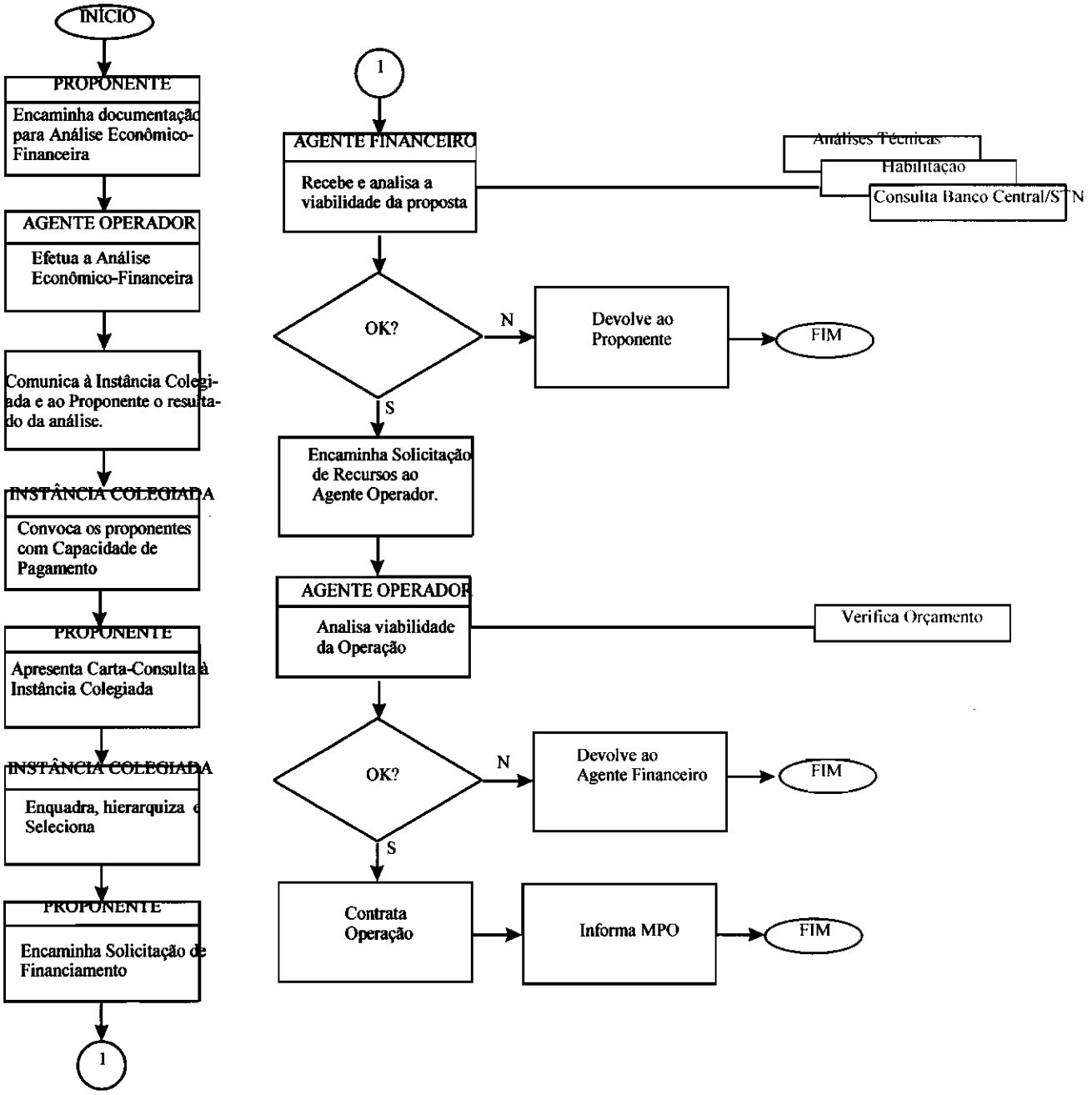

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça e Finanças

Processo nº 21.700

Projeto de Lei **nº** 27/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei nº 27/97, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objeto contratar financiamento de até R$ 1.400.000,00 com a Caixa Econômica Federal para execução da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário em Pompéia,

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e constitucional.

Analisado pela Comissão de Finanças verificou-se que este financiamento, a longo prazo, irá trazer benefícios para o meio ambiente, considerando-se que Pompéia necessita de tratamento de esgoto.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 28 de julho de 1.997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator

Valdir Cervelim

Elízio Ignácio da Rocha

Norivaldo Poiti Cassaro

Péricles Vaz da Silva Fº